

CONTRATO 08/2024

Fornecimento de Café e Afins

Procedimento AD 08/2024

1ª Outorgante

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORONADO E CASTRO, com sede na Rua da Costa s/n S. Romão do Coronado, com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 600 075 575, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AE, e representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Diretor;

e

2.º Outorgante

Nestlé Portugal, Unipessoal Lda. – NIF 500 201 307, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais - Oeiras, com o capital social de 30.000.000,00 € (trinta milhões de euros), com sede em Rua Alexandre Herculano, 8-8A, 2799-554 Linda-a-Velha, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Café e Afins, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de café e afins, nos termos do procedimento **AD 08/2024**, bem como à colocação de quatro máquinas de café tipo industrial, quatro moinhos e fornecimento de chávenas, de acordo com a proposta da ADJUDICATÁRIA.

Cláusula 2.ª

(Prazo de Execução/Efeitos do contrato)

O prazo para o fornecimento dos bens previstos no presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **9 de janeiro de 2024**, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de **31 de dezembro de 2024**.

Cláusula 3.^a

(Preço Contratual)

O valor do contrato de fornecimento dos bens objeto do presente contrato é de € **3.000,00 (três mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o número de compromisso e virem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 5.^a

(Revisão de Preços)

O valor dos fornecimentos é fixo, não sendo passível de revisão.

Cláusula 6.^a

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do AE para o efeito.

Cláusula 8.^a

(Compromisso)

Nos termos e para efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o **número de compromisso 08**.

Cláusula 9.ª

(Gestor do Contrato)

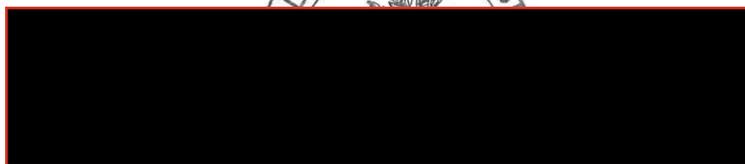
Por despacho do Conselho Administrativo de **28 de novembro de 2023**, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 da art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, 

Feito de boa-fé, em S. Romão do Coronado, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

AECC, **8 de janeiro de 2024**

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORONADO E CASTRO





A ADJUDICATÁRIA



